

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.343,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987

“Altera a Tabela V, letra C (Feiras-Livres), da Deliberação nº 582/73 — Código Tributário do Município e modifica disposições do mencionado Código.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus representantes legais, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — A Tabela V, letra “C” de taxa de licença para Feiras-Livres, anexa à Deliberação nº 582/73, passa a vigor com a seguinte redação:

C) FEIRAS-LIVRES ... Base de cálculos: Por dia, unidade (feira-livre) % UFINIG \times nº feiras = cobrança trimestral antecipada.

I — Artigos agrícolas e hortigranjeiros:

a — Por tabuleiro de 1.00×1.80 metros... 0,10;

b — Por tabuleiro acima de 1.00×1.80 mais 20% adicionais...

c — Em barracas de 2.00×1.80 ... 0,10;

II — Aves, ovos e carnes salgadas:

a — Em tabuleiros de 1.00×1.80 metros ... 0,20;

b — Em tabuleiros acima de 1.00×1.80 metros, mais 20% adicionais ...

c — Em tabuleiros de 2.00×1.80 metros ... 0,20;

III — Demais produtos permitidos:

a — Em tabuleiros de 1.80×1.00 metros ... 0,40;

b — Em tabuleiros acima de 1.80×1.00 metros mais 20% adicionais...

c — Em barracas de 2.00×1.80 metros ... 0,40;

d — Venda de produtos em veículos motorizados ... 1,00.

Nota 1 — Junto com a taxa de licença serão cobradas as taxas de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos com a alíquota de 0,20% da UFINIG e a de ocupação do solo público conforme tabela anexo a este Código.

Nota 2 — As caixas de campo estão sujeitas à taxa de licença de 1% da UFINIG.

Art. 2º — O Art. 200 da Deliberação nº 582/73 — Código Tributário do Município, passa a ter a seguinte redação: “artigo 200 — A taxa de licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante, será exigível por ano, trimestre, mês ou dia.

Art. 3º — O art. 201 da Deliberação nº 582/73 — Código Tributário do Município, fica acrescido do item IV com a seguinte redação: “IV — antecipadamente, quando por trimestre, com pagamento até o último dia útil do mês imediatamente anterior”.

Art. 4º — O Artigo 201, da Deliberação nº 582/73 — Código Tributário do Município — fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO — O disposto no item IV, deste artigo, aplicar-se-á, exclusivamente, ao que se contém na Tabela V, letra “C” (Feiras-Livres) da Deliberação nº 582/73 — Código Tributário do Município”.

Art. 5º — Fica aprovado, para efeito de cobrança, de taxa de licença de feira-livre, o modelo em anexo à presente Lei.

Art. 6º — Esta Lei, publicada, entrará em vigor a partir, inclusive, de 1º de janeiro de 1988.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,
11 de dezembro de 1987

Projeto n.º 257/87

Mensagem 81/87

Publicado 14 / 12 / 87

10 Quental